Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

Modifica-se os artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2015.

Art.1º – Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta alínea "a" ao inciso III do art. 266 da Lei Complementar nº 25/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Excetua-se, quando tratar-se de projeto de lei de interesse da política territorial de iniciativa do Poder Legislativo, será deliberado pelo CPDM após aprovação em Plenário".

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Estamos adequando o presente inciso as normas jurídicas superiores, ou seja, se é prerrogativa do Vereador a iniciativa de projetos de leis, faz-se uma proposta de alteração questionando a inconstitucionalidade no inciso III do artigo 266 do PDM, que é ato normativo do Executivo Municipal, notando-se uma norma impositiva do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo. Pois existe norma superior com determinação contrária. A matéria é expressamente normatizada no texto da Constituição Federal, artigo 61, ou seja, é norma superior e vinculante, o que condiciona todas as interpretações e aplicações. Como também se encontra condicionada na Constituição Estadual, art. 17, § único, ofensa a princípio constitucional da separação dos poderes. Ou no que atribui a Lei Orgânica do Município, art. 69 - "São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra": II - "O livre exercício do Poder Legislativo".

Num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do Legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

No sentido apresentado antes desta emenda, o artigo 266 carecia de acerto, pois continha fato ilegal, por ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, determinando que todo projeto de lei de interesse da política territorial, teria primeiro que passar pela deliberação do Conselho, antes de seu encaminhamento a Câmara municipal. A ordem que compete ao CPDM deliberar sobre o projeto de lei de interesse da política territorial, não tem o porquê de ser antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal se o projeto for de iniciativa do Legislativo. Haja vista, como esclarecido que o projeto de lei pode vir do legislativo, do executivo ou de iniciativa popular, apenas buscamos entendimento que se faça o caminho inverso quando o Projeto de Lei ou Emenda vier do Legislativo, no entanto, sem tirar a autonomia do CPDM de decidir.

Assim, o processo Legislativo Municipal, desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Porém, não podemos deixar de acrescentar os ensinamentos do Mestre Hely Lopes Meireles: "Que durante a sua tramitação pela Câmara, atendida as regras do processo legislativo, o projeto de lei que visa à instituição do PDM pode sofrer emendas".

Sala das sessões, 23 de novembro de 2015.

IVAN LUIZ PAGANINI
vereador